



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3 000\$00	1 000\$00	1 700\$00	500\$00
A 1.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2 400\$00	760\$00	1 400\$00	380\$00
Apêndices	1 000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 9/80:

Prorroga até 30 de Junho de 1980 o prazo de vigência das medidas previstas na alínea d) da Resolução n.º 126/79, de 27 de Abril. (Empresa José Tomás Henriques, Sucessores, L.ª)

Resolução n.º 10/80:

Prorroga até 15 de Fevereiro de 1980 o mandato dos membros do actual conselho de gerência da Siderurgia Nacional, E. P.

Resolução n.º 11/80:

Prorroga até 30 de Junho de 1980 o prazo de vigência das medidas previstas na alínea g) da Resolução n.º 133/79, de 3 de Maio. (Empresas Moali — Máquinas Industriais, S. A. R. L., e Tonus — Montagem e Aluguer de Máquinas, S. A. R. L.)

Resolução n.º 12/80:

Prorroga até 30 de Junho de 1980 o prazo de vigência das medidas previstas na alínea e) da Resolução n.º 125/79, de 27 de Abril. (Fábrica de Fiação e Tecidos do Jacinto, S. A. R. L.)

Declarações:

De ter sido rectificad a Portaria n.º 643/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1979.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 519-U/79, publicado no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1979.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 9/80

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1979, foi determinada a cessação da intervenção do Estado na empresa José Tomás Henriques, Sucessores, L.ª

Considerando que a empresa apresentou oportunamente à instituição maior credora uma proposta de contrato de viabilização, que se encontra em estudo;

Considerando que a empresa, para além desta medida, está a preparar a aplicação de medidas complementares com vista ao seu saneamento financeiro:

O Conselho de Ministros, reunido em 10 de Janeiro de 1980, resolveu:

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74-B/79, de 5 de Abril, prorrogar até 30 de Junho de 1980 o prazo de vigência das medidas previstas na alínea d) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/79, de 27 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 10/80

Considerando que estão em vias de conclusão as diligências necessárias para a escolha e nomeação dos membros do novo conselho de gerência da Siderurgia Nacional, E. P., a propor ao Conselho de Ministros pelo Ministro da Indústria e Energia, ouvidos os trabalhadores, nos termos do artigo 12.º dos respectivos estatutos;

Mas sendo indispensável assegurar a gestão da empresa até que se efective aquela nomeação:

O Conselho de Ministros, reunido em 10 de Janeiro de 1980, resolveu:

Prorrogar o mandato dos membros do actual conselho de gerência da Siderurgia Nacional, E. P., até 15 de Fevereiro de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 11/80

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 3 de Maio de 1979, foi determinada a cessação da intervenção do Estado nas empresas Moali — Máquinas Industriais, S. A. R. L., e Tonus — Montagem e Aluguer de Máquinas, S. A. R. L.

A alínea g) da referida Resolução fixou um prazo para aplicação às empresas das medidas previstas nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio.

Considerando que as empresas apresentaram oportunamente à instituição de crédito maior credora os elementos das respectivas propostas de contrato de viabilização que se encontram em estudo:

O Conselho de Ministros, reunido em 10 de Janeiro de 1980, resolveu:

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74-B/79, de 5 de Abril, prorrogar até 30 de Junho de 1980 o prazo de vigência das medidas previstas na alínea g) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/79, de 3 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 12/80

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/79, de 27 de Abril, determinou a cessação da intervenção do Estado na Fábrica de Fiação e Tecidos do Jacinto, S. A. R. L.

A alínea e) da referida Resolução fixou um prazo para aplicação à empresa das medidas previstas nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio.

Considerando que a empresa apresentou à instituição de crédito maior credora elementos da proposta de contrato de viabilização dentro do prazo fixado:

O Conselho de Ministros, reunido em 10 de Janeiro de 1980, resolveu:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74-B/79, de 5 de Abril, prorrogar até 30 de Junho de 1980 o prazo de vigência da disciplina dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, previsto

na alínea e) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/79, de 27 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Habitação e Obras Públicas, a Portaria n.º 643/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... de financiamento, comercialização, custo do projecto e outros custos indirectos, que poderá exceder 23 %»;», deve ler-se: «... de financiamento, comercialização, custo do projecto e outros custos indirectos, que não poderá exceder 23 %»;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Educação, o Decreto-Lei n.º 519-U/79, publicado no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Com o fim de obviar tal situação, determina-se:», deve ler-se: «Com o fim de obviar tal situação, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.